



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro, CEP 35.367-000 - Matipó/MG.

LEI N.º 1.931/2008 De 23 de dezembro 2008.

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, conforme designação abaixo:

TRANSF. AO PLANO ESTADUAL DE ASSIST. FARM. BASICA	30.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE	150.000,00
CONCESSÃO DE SUBV. FUND. EDUC. MENOR CARENTE - FEMEC	180.000,00
CONCESSÃO DE SUBV. A FUNDAÇÃO DE SAUDE CRISTO REI	200.000,00
CONTRIBUIÇÃO COSEMS	2.000,00
CONTRIBUIÇÃO UNDIME	500,00
CONTRIBUIÇÃO AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	8.500,00
CONCESSÃO DE SUBV. A ASSOCIAÇÃO COM. PRÓ-SAÚDE	10.800,00
TRANSFERENCIA DE VERBA A EMATER	3.000,00
TOTAL	584.800,00

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração direta e indireta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro, CEP 35.367-000 - Matipó/MG.

Art. 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei n.º 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio para reforma e construção de moradias, auxílio-transporte, bolsas de estudos, total ou parcial, para estudantes, transporte para pessoas estudando em instituições de ensino sediadas em outros municípios, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos e materiais afins a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e regulamentado por decreto.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será de 90 (noventa) dias ou aquele tratado no respectivo convênio.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 23 de dezembro de 2008.


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal